

Processo n.: @PCP 18/00160400

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Claudio Junior Weschenfelder

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 213/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Guarujá do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

1.1.1. contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 45.868,07**, em decorrência de Compensação Previdenciária, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.230/64 (itens 3.1 – Quadro 02-A e 4.2 Quadro 11-A e Anexo do **Relatório Técnico n. 522/18** – docs. 04 e 05);

1.1.2. contabilização indevida, em Outras Receitas Correntes, de receita arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 60.000,00**, a título de administração dos créditos provenientes de 100% da folha de pagamento e centralização da arrecadação dos tributos municipais, que, por haver exploração do patrimônio do ente público, deveria ser contabilizada como Receita Corrente Patrimonial em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e suas alterações, com o Ementário da Receita publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN válido para os Municípios no exercício de 2017 e com o artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (Anexos do Relatório Técnico n. 522/18 – docs. 04 e 05);

2. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório Técnico n. 522/2018;

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que proceda à avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e Fundeb, conforme previsão do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n. 20/2015, em especial, no que diz respeito à avaliação da aplicação mínima dos 95% dos recursos do Fundeb;

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício em análise;

5. Recomenda ao Município de Guarujá do Sul que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (subitem 8.1 do Relatório Técnico n. 522/2018 – Quadro 21).

6. Recomenda ao Município de Guarujá do Sul que se atente ao cumprimento do disposto nos arts. 24, § 1º e 27 da Lei Federal n. 11.494/2007, em especial, ao correto envio de parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do Fundeb, com a presença da assinatura dos 9 (nove) membros que o compõem, bem como da remessa da ata fruto daquela deliberação.

7. Recomenda ao Município de Guarujá do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

8. Solicita à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

9. Determina a ciência deste Relatório e Voto à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE para a adoção das medidas que entender pertinentes.

10. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Guarujá do Sul.

11. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator, do *Relatório Técnico n. 522/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC